

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SABARÁ/MG**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2021**

**CASCALHEIRA SANTA LUZIA LTDA**, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob o nº 22.720.718/0001-95, com sede na Rodovia BR 381, KM 11,5, Borges, CEP 34.720.010 - Município de Sabará/MG, e ora, participante do certame em epígrafe, neste ato representado por seu sócio Adair Pinto, inscrito no CPF sob o nº 314.577.116-72 infra-assinado com documentação anexa, inconformado com a decisão do r.Pregoeiro vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, **RECURSO** em decorrência da habilitação da empresa **JULIO ANTONIO FILHO** nos itens 17 e 19.

Sabará, 01 de dezembro de 2021.

ADAIR  
PINTO:31457711672

Assinado de forma digital por  
ADAIR PINTO:31457711672  
Dados: 2021.12.01 14:36:41 -03'00'

---

**Adair Pinto**  
CPF nº 314.577.116-72  
**Cascalheira Santa Luzia LTDA**

## RAZÕES DO RECURSO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2021

Eméritos Julgadores,

#### DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de um recurso tempestivo, uma vez que após a motivação durante o certame no dia 29/11, foi concedido nos termos do item 11.2 do edital o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, senão vejamos:

#### 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 30 minutos a partir da manifestação do Pregoeiro.

**11.1.1.** As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

#### DOS FATOS

A Recorrente no dia 29/11/2021 inconformada com a decisão do Sr. Pregoeiro em HABILITAR (com restrição pelo item 8.2.5) posteriormente regularizado pelo Licitante Julio Antonio Filho-ME, manifestou intenção de interposição de recurso por discordar da análise em relação ao Atestado de Capacidade técnica da Licitante Recorrida.

#### DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

O atestado de capacidade técnica, como bem conhecido e discutido, é um documento simples emitido por outra empresa ou órgão público, sobre algum serviço

que a empresa licitante já tenha elaborado. Ou seja, interpretando a letra da lei, o atestado de capacidade técnica funciona como uma simples carta de declaração, emitida por outra empresa ou por algum órgão da administração pública que o fornecedor licitante já tenha prestado serviços.

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Essa declaração visa atestar que a empresa já realizou um serviço ou entregou produtos similares aos que estão sendo solicitados no edital. O atestado deverá conter informações sobre a empresa ou órgão que está emitindo e, também, os dados da empresa licitante. Além disso, deve ser assinado pelo responsável da empresa ou do órgão público que declara a capacidade da licitante. Também é necessário destacar detalhes do serviço ou bem fornecido, data da prestação ou fornecimento, **quantidades, qualificações e outras informações relevantes**, com o intuito de provar que o fornecimento foi efetuado de forma satisfatória.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233) descreve que a *“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”*

Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332.) enaltece a relevância do atestado ao discorrer que *“em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa.”*

O instrumento convocatório previa claramente a forma de apresentação do atestado de qualificação técnica:

#### **8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação através da apresentação de 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.



# CASCALHEIRA SANTA LUZIA

Extração de cascalho e locação de máquinas

Como poderemos observar nos atestados apresentados pela Licitante Recorrida não existem as informações mínimas necessárias para avaliar qualidade e muito menos a quantidade para garantir que estão aptos a fornecer para a Administração Municipal:

DISTRIBUIDORA DE ELETRO FERRAGENS  
JOSÉ DIAS LTDA-ME

CNPJ: 24.073.007/0001-00  
IE: 002696138.00-50

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação do fornecimento de material, que a **JULIO ANTONIO FILHO-ME**, inscrita no CNP sob o nº 00.150.489/0001-88, com sede no endereço Rua Atlético Mineiro, nº 275, LJ01 Bairro Vila Esportiva, município de Vespasiano- MG CEP 33.202-374, forneceu a contento na qualidade, quantidade e prazo de entrega dos produtos e condições pré-estabelecidas para a empresa **DISTRIBUIDORA DE ELETRO FERRAGENS JOSÉ DIAS LTDA** CNPJ: 24.073.007/0001-00 com sede no endereço Rua João Samaha nº 1230, bairro São João Batista, Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-100 os materiais com as características abaixo discriminadas, e, não tendo nada que a desabone.

Itens fornecidos: Materiais de construção em geral, Hidráulico Residencial Predial e Industrial, Elétrica Residencial e Predial, Pintura, Ferramentas Manuais e Elétricas, Utilidades, Terraplanagem, Escavação, Instalação Forro PVC, Limpeza e Serviços Gerais.

Belo Horizonte, 30 de Março 2021

  
EMERSON ANTONIO PEREIRA SILVA  
DISTRIBUIDORA DE ELETRO FERRAGENS JOSÉ DIAS LTDA  
DIRETOR

**24.073.007/0001-00**  
DISTRIBUIDORA DE ELETRO FERRAGENS  
JOSÉ DIAS LTDA - ME  
R João Samaha, Nº 1230  
B. São João Batista CEP: 31.520-100  
**BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS**

tribuidoraeletroferragens@gmail.com  
(31) 3457-3970 / (31) 98695-4401  
R. João Samaha, 1230



**CASCALHEIRA  
SANTA LUZIA**

Extração de cascalho e locação de máquinas

DISTRIBUIDORA DE ELETRO FERRAGENS  
JOSÉ DIAS LTDA-ME

CNPJ: 24.073.077/0001-00  
IE: 002696138.00-50

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação do fornecimento de material, que a empresa **JULIO ANTONIO FILHO-ME**, inscrita no CNP sob o nº 00.150.489/0001-88, com sede no endereço Rua Atlético Mineiro, nº 275, LJ01 Bairro Vila Esportiva, município de Vespasiano- MG CEP 33.202-374, forneceu a contento na qualidade, quantidade e prazo de entrega dos produtos e condições pré-estabelecidas para a empresa **DISTRIBUIDORA DE ELETRO FERRAGENS JOSÉ DIAS LTDA** CNPJ: 24.073.007/0001-00 com sede no endereço Rua João Samaha nº 1230, bairro São João Batista, Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-100 os materiais com as características abaixo discriminadas, e, não tendo nada que a desabone.

**Itens fornecidos:** Materiais de construção em geral, Hidráulico Residencial Predial e Industrial, Elétrica Residencial e Predial, Perfis, Chapas, Telhas galvanizadas, Cantoneiras de aço, Tubo de aço metalon, parafusos, suportes, Pintura, Ferramentas Manuais e Elétricas, Coberturas em geral, estruturas metálicas em geral, Terraplanagem, Escavação e Instalação Forro PVC.

Belo Horizonte, 27 de Abril 2021.

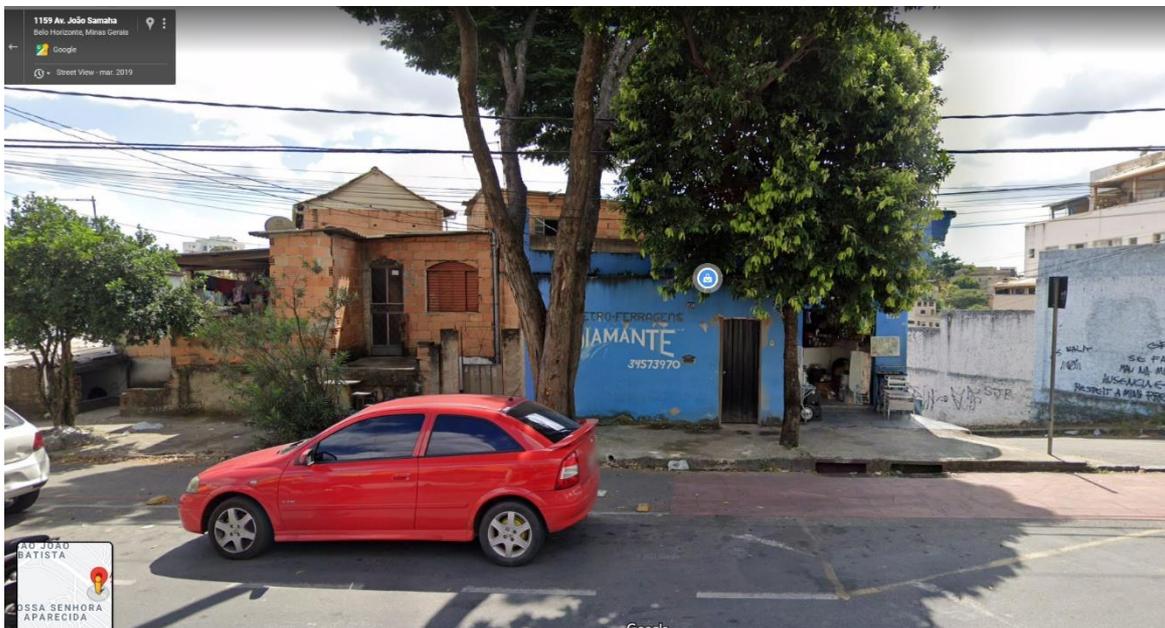
EMERSON ANTÔNIO PEREIRA SILVA  
DISTRIBUIDORA DE ELETRO FERRAGENS JOSÉ DIAS LTDA  
DIRETOR

Trata-se claramente de um documento que não atende aos requisitos mínimos (quantidade e qualidade), e além de não atender aos requisitos do edital simplesmente pela forma na qual fora apresentado, merece todo um cuidado especial por alguns detalhes que passaremos a destacar.

Apesar da não exigência do Edital para a apresentação de Balanços, o Recorrido apresentou uma Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais a informação no item 1.2 que: - *“durante o ano de 2020, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial”*.

Em seguida, no item 3 do mesmo documento, informa que adquiriu apenas R\$ 9.243,40 em aquisições de mercadorias para comercialização. Ainda sim, também de forma indevida (não cobrada pelo edital), o Recorrente apresentou seu balanço patrimonial, que indica e ratifica a mesma informação acima, acrescentada a informação dos seus Fornecedores, que são incompatíveis e não guardam qualquer coerência com o atestado apresentado.

A título de curiosidade, e para aguçamento da fundamentação do pedido que será realizado ao final, com a devida vênia, é importante destacar que a empresa fornecedora do atestado de capacidade técnica, também não demonstra possuir demanda para aquisições do porte que pretende a Administração Municipal de Sabará. Através de uma simples pesquisa no Google, pode-se observar que pela fachada não transparece ser uma empresa que adquire os volumes que a Prefeitura está demandando, senão vejamos:



- Foto do Google Maps, do endereço constante no atestado de capacidade técnica.

Dessa forma, fica claro a necessidade da revisão da r.Decisão do Sr. Pregoeiro, pela inabilitação, ou no mínimo que promova a imediata diligência nos atestados apresentados, a fim de se comprovar a veracidade das informações prestadas pela Recorrida.

Com efeito, destaca-se que se houver alguma dúvida sobre o atestado, é dever do agente público buscar a verdade material do mesmo ao efetuar material e formalmente uma diligência. Neste raciocínio, vide a decisão abaixo em que o Tribunal de Contas da União determinou ao Pregoeiro a realização de diligência para esclarecer as informações contidas nos atestados de capacidade técnica:

*Licitação sob a modalidade pregão: As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário (...). Mesmo admitindo, ainda consoante o relator, “que fosse necessária a comprovação da operação simultânea dos 315 PA em uma única instalação física para a aferição da capacidade técnica, não é possível afirmar que isso não ocorreu a partir do que está escrito no atestado em questão”. Nesse ponto haveria, destarte, inferência por parte da (omissis) baseada em*

*interpretação restritiva do texto do atestado. Destacou o relator que “se havia dúvidas a respeito do conteúdo do atestado, caberia ao gestor, zeloso, recorrer ao permissivo contido no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e efetuar diligência à (...) para esclarecê-las, providência que não foi tomada.”*

*Indevida, portanto, na forma de ver do relator, a inabilitação da empresa, o que levou-o a votar por que se determinasse à (omissis) que adotasse as providências necessárias no sentido de tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram e desclassificaram a proposta da empresa, o que foi aprovado pelo Plenário.*

*Precedente citado: Acórdão nº 2521/2003, Plenário. (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 73 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1924/2011-Plenário, TC-000.312/2011-8, Rel. Min. Raimundo Carreiro, 27.07.2011).*

Para tanto, pode a Administração determinar diligências com o fito de comprovar se realmente o licitante dispõe de qualificação técnica suficiente ao cumprimento das exigências editalícias. Neste sentido, o STJ assim já decidiu:

*Quando em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, § 1º, II caput, da Lei 8.666/93. E de vital importância, no trato da coisa pública, **a permanente perseguição do binômio qualidade eficiência**, objetivando, não só **garantir a segurança jurídica do contrato**, mas também a consideração de certos fatores que inteiram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo - a lei -, **mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e orçamentária duvidosa**. Recurso provido.” (STJ. 1ª Turma. RESP nº 144750/SP. Registro nº 199700582450. DJ25 set 2000). (grifos nosso)*

Muitas vezes, a documentação pode apresentar dados ou informações obscuros, poderão surgir dúvidas acerca da autenticidade dos documentos ou de seu conteúdo.

A Administração Pública, “*in casu*”, o Sr. Pregoeiro poderá executar diligências não previstas especificamente no ato convocatório. Seu objeto apenas pode ser complementar **e comprovar** o conteúdo dos documentos. A atividade da Administração Pública não pode ser meramente passiva, sob pena de tornar inúteis as exigências contidas no ato convocatório. Deve promover-se a investigação acerca de dúvidas e, caracterizado o vício, a punição necessita ser exemplar, tal qual orienta o TCU:

*A apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, uma vez que o tipo administrativo previsto no art. 46 da Lei 8.443/1992 consiste em ilícito formal ou de mera conduta, sem a necessidade de concretização do resultado. Acórdão 2233/2019: Plenário, relator: Benjamim Zymler*

Por todo o exposto, percebe-se então que as atestados de capacidade técnica tem que ser compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. E que diante das informações trazidas pelo Licitante já poderia ter sido inabilitado por não atender aos requisitos mínimos do edital, mas caso o Sr. Pregoeiro não entenda por tal medida, o mínimo a se fazer é aferir tal compatibilidade entre a qualidade e a quantidade pretendida, e mais, verificar a veracidade das informações prestadas, que não guardam coerência alguma com a documentação apresentada pelo próprio requerente.

## **DOS PEDIDOS**

Assim requer a Recorrente:

- a) A Inabilitação da empresa JULIO ANTONIO FILHO pelo descumprimento das exigências editalícias, notadamente quanto à apresentação de atestados de capacidade técnica que não comprovam sua aptidão técnica com o objeto licitado em suas quantidades, qualidades e prazos;
- b) Caso o Sr. Pregoeiro não atenda ao primeiro pedido, que diante do seu Zelo e Empenho notórios, respeitando os princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade Administrativa, além da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que digno-se a promover diligências, por todos os meios admitidos, interpelando não somente a Recorrente, mas também a empresa fornecedora dos atestados, para apresentar documentos e provas que comprovem a DUVIDOSA prestação de serviços e fornecimento tal qual atestado;
- c) Em caso de comprovação da não veracidade através das diligências, que enquadre o Recorrente nas hipóteses de punição necessárias;
- d) E por fim, em caso de não acolhimento desta impugnação, após a ratificação da Autoridade Superiora, que cientifique o Recorrente para à possibilidade de denunciar aos Tribunais do Estado de Minas Gerais e de comunicar fatos irregulares ao Ministério Público.

Termos em que, pede o acolhimento do recurso, e o consquente deferimento dos pedidos.

Sabará, 01 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Adair Pinto**  
CPF nº 314.577.116-72  
**Cascalheira Santa Luzia LTDA**

**ADAIR**

**PINTO:314**

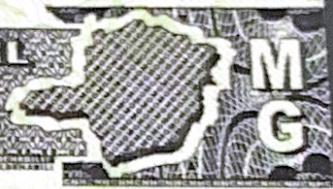
**57711672**

Assinado de forma digital por ADAIR PINTO:31457711672  
Dados: 2021.12.01 14:37:15 -03'00'





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MG



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2180973640

NOME  
 ADAIR PINTO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 M1270146 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO  
 314.577.116-72 24/02/1959

FILIAÇÃO  
 ANTONIO LEOCADIO PINTO  
 ADILIA FERREIRA PINTO

PERMISSÃO ACC CAT.HAB.  
 [Hachura] [Hachura] D

Nº REGISTRO  
 01717859104

VALIDADE  
 15/02/2026

1ª HABILITAÇÃO  
 01/04/1978

OBSERVAÇÕES

*Adair Pinto*

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL  
 SABARA, MG

DATA EMISSÃO  
 19/02/2021

*[Assinatura]*

Eurico da Cunha Neto  
 Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

65808360885  
 MG589665286



MINAS GERAIS



PROIBIDO PLASTIFICAR

2180973640

VALID

VALID

# Termo de Abertura

Dados da empresa				
Nome Empresarial:				
JULIO ANTONIO FILHO				
NIRE:	3110616957-8	CNPJ:	00.150.489/0001-88	NIRE Anterior:
Nome Anterior:				
JULIO ANTONIO FILHO - CPF 94949093800 -ME				
Município:	VESPASIANO		UF:	MINAS GERAIS
Inscrição Estadual:	712896466.00-98	Inscrição Municipal:	0000010642	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		17/08/1994		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	1	Quantidade de páginas:	6
Data Encerramento do Exercício	31/12/2020	Data Assinatura:	23/04/2021

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
792.793.506-25	EDSON BATISTA SOARES	Contador	061496
949.490.938-00	JULIO ANTONIO FILHO	Empresário	



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/363.421-0 no dia 23/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

**DIÁRIO**

<b>Data</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>
12/08/2020	1.1.1.01.0001	CAIXA CAPITAL	INTEGRALIZACAO CAPITAL SOCIAL NESTA DATA	50.000,00	
12/08/2020	2.3.1.01.0001	CAPITAL SOCIAL	INTEGRALIZACAO CAPITAL SOCIAL NESTA DATA		50.000,00
			TOTAL DO DIA	50.000,00	50.000,00
			TOTAL DO MÊS	50.000,00	50.000,00
06/11/2020	1.1.5.01.0001	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRA DE MERCADORIAS CONF. NF. Nº	1.715,62	
06/11/2020	2.1.3.01.0032	EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A	COMPRA DE MERCADORIAS CONF. NF. Nº		1.715,62
			TOTAL DO DIA	1.715,62	1.715,62
19/11/2020	1.1.5.01.0001	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRA DE MERCADORIAS CONF. NF. Nº	1.715,62	
19/11/2020	2.1.3.01.0032	EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A	COMPRA DE MERCADORIAS CONF. NF. Nº		1.715,62
			TOTAL DO DIA	1.715,62	1.715,62
			TOTAL DO MÊS	3.431,24	3.431,24
22/12/2020	1.1.5.01.0001	MERCADORIAS PARA REVENDA	COMPRA DE MERCADORIAS CONF. NF. Nº	5.812,16	
22/12/2020	2.1.3.01.0033	UNOCANN TUBOS E CONEXOES LTDA	COMPRA DE MERCADORIAS CONF. NF. Nº		5.812,16
			TOTAL DO DIA	5.812,16	5.812,16
			TOTAL DO MÊS	5.812,16	5.812,16

JULIO ANTONIO FILHO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 949.490.938-00

EDSON BATISTA SOARES  
Reg. no CRC - MG sob o No. 61496/0-0  
CPF: 792.793.506-25



**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>Descrição</b>	<b>Saldo Atual</b>
ATIVO	59.243,40D
ATIVO CIRCULANTE	59.243,40D
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	50.000,00D
CAIXA	50.000,00D
CAIXA CAPITAL	50.000,00D
ESTOQUE	9.243,40D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	9.243,40D
MERCADORIAS PARA REVENDA	9.243,40D
PASSIVO	59.243,40C
PASSIVO CIRCULANTE	9.243,40C
FORNECEDORES	9.243,40C
FORNECEDORES	9.243,40C
EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A	3.431,24C
UNOCANN TUBOS E CONEXOES LTDA	5.812,16C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50.000,00C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C

JULIO ANTONIO FILHO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 949.490.938-00

EDSON BATISTA SOARES  
Reg. no CRC - MG sob o No. 61496/0-0  
CPF: 792.793.506-25



**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020**

<b>Descrição</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>0,00</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RES. FINANCEIRO</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO OPERACIONAL APÓS RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>	<b>0,00</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>0,00</b>

JULIO ANTONIO FILHO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 949.490.938-00

EDSON BATISTA SOARES  
Reg. no CRC - MG sob o No. 61496/0-0  
CPF: 792.793.506-25



**COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2020**

<b>Coefficiente</b>	<b>Fórmula</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>
<b>Índice de Liquidez Geral</b>	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	59.243,40 + 0,00	6,41
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	9.243,40 + 0,00	
<b>Índice de Liquidez Corrente</b>	Ativo Circulante	59.243,40	6,41
	Passivo Circulante	9.243,40	
<b>Índice de Solvência Geral</b>	Ativo	59.243,40	6,41
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	9.243,40 + 0,00	
<b>Capital Circulante Líquido</b>	Ativo Circulante - Passivo Circulante	59.243,40 - 9.243,40	50.000,00
<b>Índice de Capital de Terceiros</b>	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	9.243,40 + 0,00	0,18
	Patrimônio Líquido	50.000,00	
<b>Grau de Endividamento</b>	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	9.243,40 + 0,00	0,16
	Ativo	59.243,40	

JULIO ANTONIO FILHO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 949.490.938-00

EDSON BATISTA SOARES  
Reg. no CRC - MG sob o No. 61496/0-0  
CPF: 792.793.506-25



# Termo de Encerramento

Dados da empresa				
Nome Empresarial:				
JULIO ANTONIO FILHO				
NIRE:	3110616957-8	CNPJ:	00.150.489/0001-88	NIRE Anterior:
Nome Anterior:				
JULIO ANTONIO FILHO - CPF 94949093800 -ME				
Município:	VESPASIANO		UF:	MINAS GERAIS
Inscrição Estadual:	712896466.00-98	Inscrição Municipal:	0000010642	

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	1	Data assinatura:	23/04/2021
Quantidade de páginas:	6		
Período de escrituração			
Início:	12/08/2020	Fim:	31/12/2020
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
792.793.506-25	EDSON BATISTA SOARES	Contador	061496
949.490.938-00	JULIO ANTONIO FILHO	Empresário	





Declaração de Informações Socioeconômicas e  
Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2021

Ano-Calendário 2020

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 00.150.489/0001-88  
Nome empresarial: JULIO ANTONIO FILHO  
Data de abertura no CNPJ: 18/08/1994  
Regime de Apuração: competência  
Optante pelo Simples Nacional: Sim

**1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:**

Nenhuma.

**1.2 Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2020, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial:** Sim

**2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica**

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

**2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora**

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

**2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios**

CPF do sócio: 949.490.938-00

Nome: JULIO ANTONIO FILHO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração	100,00%
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R\$ 0,00

**2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%)** 0,00%

**2.4 Doações à Campanha Eleitoral**

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

**3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos**

**Estabelecimento: 00.150.489/0001-88 UF: MG**

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 9.243,40
Aquisições no mercado interno	R\$ 9.243,40
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 9.243,40
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:	-	
UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 30/03/2021 17:57:11

Número do Recibo: 02.07.21089.0350298-4

Autenticação: 00272.15524.04565.89449